



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

## LEI MUNICIPAL N.º 753, DE 05 DE JUNHO DE 2002

“Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde no Programa de Controle de Vetores nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

**JOSÉ DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ART. 1º.** Para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde no Programa de Controle de Vetores, a mesma fica autorizada, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para preenchimento de duas vagas, nas condições e prazos desta Lei.
- Art. 2º.** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.
- Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito a ampla divulgação pública, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- Art. 4º.** A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do Programa de Controle de Vetores com dotação consignada em projeto ou atividade de orçamento municipal.
- Art. 5º.** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 7º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º.** O contrato firmado nos termos desta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

**I** - pelo prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - pela execução total antecipada das atividades do Programa de Controle de Vetores.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato nos casos dos incisos II e III, deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo contratado no primeiro caso e no segundo, pelo contratante.

**Art. 9º.** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 10.** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto na Lei Complementar (Municipal) N.º 001, de 08 de janeiro de 1993.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

↑



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE  
DOURADOS-MS, EM 05 DE JUNHO DO ANO DE 2002.**

  
**JOSÉ DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal